CAMARA MUNICIPAL DE SANTAREM:10219202000182 Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE SANTAREM:10219202000182

Parecer nº 013/2024-CJL/CMS

Consulente: Setor de Licitações e Contratos da Câmara

Assunto: Inexigibilidade de licitação nº 003/2024-CMS (Processo Administrativo nº 005/2024)

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 74, I, DA LEI Nº. 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ASSINATURA ANUAL DO JORNAL "O IMPACTO" EM VERSÃO IMPRESSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento advindo da Coordenadoria de Compras e Contratações, para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico-formal, da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024-CMS, que tem por objeto a "**Contratação de empresa para assinatura anual do periódico jornal impresso "O IMPACTO" em versão impressa para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém**."

Os autos, contendo 1 (um) volume e 50 (cinquenta) páginas, foram regularmente formalizados e numerados, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

a) Memo n° 021/2024-DIREÇÃO GERAL: solicitação de abertura de processo licitatório (fls. 001), a partir do documento de formalização de demanda - DFD n° 003/2024 (fls. 002/003);

b) Orçamento de assinatura anual encaminhada por e-mail (fls. 004/005);

c) Documentos constitutivos, técnicos e certidões da empresa contratada (fls. 06/30);

d) Portaria nº 051/2024 designando servidores para a função (fls. 031);

e) Memorando n° 030/2024, solicitando informações acerca da existência de crédito orçamentário (fls. 032/033);

f) Memorando nº 031/2024,solicitando Portaria de fiscal e substitutos (fls. 034);

g) Informação nº 003/2024 da Contabilidade atestando disponibilidade orçamentária de exercício 2024 (fls. 035/036);

h) Termo de referência (fls. 037/046)

i) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 047);

j) Autorização (fl. 048);

k) Certidão de ausência de necessidade de formalização contratual (fls. 049);

l) Termo de autuação (fl. 050)

É o breve relatório.

Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, assim, preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica situações em que a licitação é inexigível. Com relação à inexigibilidade de licitação, as hipóteses estão previstas no **art. 74 da Lei nº. 14.133/21.**

De se observar que o **inciso I do art. 74 da Lei 14.133/21**, pontua o caso em análise, onde aplica-se a inexigibilidade de licitação:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> ***I** - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;***

Conforme exposto acima, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente e, tendo em vista, tal impossibilidade de competição entre dois ou mais interessados, já que, justificadamente, o processo demonstra que não há mais empresas que ainda produzam jornais impressos é que pode se deixar de exigir licitação para tal fim.

*Assim, s*abe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona. Assim, nos moldes previstos no artigo **74, I, da Lei nº. 14.133/21 e no art. 7º, §3º Ato da Mesa nº 001/2024,** a licitação poderá ser inexigível pois, de acordo com a justificativa apresentada neste processo às fls. 039, há *"a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão da simples evidência de que a empresa Jornal o Impacto Publicidade LTDA detém a exclusividade na produção, impressão, distribuição, venda e*

comercialização do jornal "O Impacto", aliada ao fato de ser o único jornal impresso com tiragem semanal distribuído na região, conforme documentação anexa".

Contudo, para que seja aplicada tal instituto – inexigibilidade de licitação -, a Lei exigi que os autos devam ser instruídos com a exposição de motivos demonstrando justificadamente a causa da inexigibilidade, o que foi devidamente comprovado à fls. 031 a 050.

O processo administrativo, que requer a "**Contratação de empresa para assinatura anual do periódico jornal impresso "O IMPACTO" em versão impressa para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém",** cumpre as exigências elencadas no dispositivo da Lei e ato da mesa, ou seja, os documentos juntados no processo justificam a aplicação da inexigibilidade de licitação, inclusive apresentando a dotação orçamentária e comprovando a razoabilidade do preço aplicado.

Deve-se ressaltar que, a empresa já mantém contratos com a administração anteriores e é uma empresa reconhecida e especializada na área. Assim, em análise ao processo, cumpre informar que possui toda documentação exigida para o feito, estando contidas nos autos, bem como a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 74, I, da Lei nº. 14.133/21 e do art. 7º, § 3º do ato da mesa diretora nº 01/2024. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 14.133/202, em especial no art. 53, § 4º desta Lei e ato normativo da Câmara Municipal de Santarém nº 01/2024, entendemos pela continuidade do processo de **inexigibilidade de licitação nº 003/2024 da CMS**, para a contratação de empresa para assinatura anual do periódico jornal impresso "O IMPACTO" em versão impressa para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém e seus ulteriores atos, fundamentada no art. 74, I, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor juízo, é o parecer, ora submetido à apreciação.

LUIS CLAUDIO CAJADO BRASIL:79354440215

Assinado de forma digital por LUIS CLAUDIO CAJADO BRASIL:79354440215
Dados: 2024.03.01 17:00:01 -03'00'

Santarém, 01 de março de 2024

Luís Claudio Cajado Brasil
Coordenador Geral Jurídico
Portaria nº 023/2023-DAF/DRH